



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10), por meio de postos de abastecimento localizados nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambaí-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO, para atendimento da frota da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAMIANÓPOLIS-GO						
1	1	GASOLINA COMUM	LITRO	375000,00	R\$ 7,50	R\$ 2.812.500,00
1	2	DIESEL S500	LITRO	385000,00	R\$ 7,59	R\$ 2.922.150,00
1	3	DIESEL S10	LITRO	505000,00	R\$ 7,81	R\$ 3.944.050,00
1	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	121907,42	R\$ 5,02	R\$ 611.975,25
MAMBAÍ - GO						
2	1	GASOLINA COMUM	LITRO	390000,00	R\$ 7,75	R\$ 3.022.500,00
2	2	DIESEL S500	LITRO	215000,00	R\$ 7,82	R\$ 1.681.300,00
2	3	DIESEL S10	LITRO	330000,00	R\$ 7,92	R\$ 2.613.600,00
2	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	97907,42	R\$ 5,31	R\$ 519.888,40
ALVORADA DO NORTE - GO						
3	1	GASOLINA COMUM	LITRO	360000,00	R\$ 7,15	R\$ 2.574.000,00
3	2	DIESEL S500	LITRO	215000,00	R\$ 8,70	R\$ 1.870.500,00
3	3	DIESEL S10	LITRO	330000,00	R\$ 8,84	R\$ 2.917.200,00
3	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	97907,42	R\$ 5,32	R\$ 520.867,47
VILA BOA - GO						
4	1	GASOLINA COMUM	LITRO	325000,00	R\$ 7,00	R\$ 2.275.000,00
4	2	DIESEL S500	LITRO	175000,00	R\$ 7,77	R\$ 1.359.750,00
4	3	DIESEL S10	LITRO	285000,00	R\$ 7,85	R\$ 2.237.250,00
4	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	82407,42	R\$ 5,38	R\$ 443.351,92
GOIÂNIA - GO						
5	1	GASOLINA COMUM	LITRO	310000,00	R\$ 7,24	R\$ 2.244.400,00
5	3	DIESEL S10	LITRO	300000,00	R\$ 7,85	R\$ 2.355.000,00
5	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	76907,42	R\$ 5,28	R\$ 406.071,18
						R\$ 37.331.354,22

1.2. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 37.331.354,22 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, destinado ao fornecimento de combustíveis (gasolina



comum, etanol hidratado, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), por meio de postos de abastecimento localizados nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambai-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO, para atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente.

1.2.1. A estimativa está distribuída entre os lotes da seguinte forma:

1.2.1.1. **Lote 01 – Damianópolis/GO:** R\$ 10.290.675,25 (dez milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

1.2.1.2. **Lote 02 – Mambai/GO:** R\$ 7.837.288,40 (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

1.2.1.3. **Lote 03 – Alvorada do Norte/GO:** R\$ 7.882.567,47 (sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

1.2.1.4. **Lote 04 – Vila Boa/GO:** R\$ 6.315.351,92 (seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);

1.2.1.5. **Lote 05 – Goiânia/GO:** R\$ 5.005.471,18 (cinco milhões, cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

1.3. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por lote.

1.5. Os quantitativos a serem licitados estão distribuídos conforme as solicitações das secretarias solicitantes de acordo com a frota do Município, obedecendo a estimativa constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10) é necessária para garantir o pleno funcionamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, os quais são utilizados diariamente na execução de serviços públicos essenciais e no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

2.2. Os combustíveis constituem insumos indispensáveis para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais, incluindo o transporte de pacientes para tratamentos médicos e exames especializados, o transporte escolar, a realização de visitas técnicas, fiscalizações, serviços de assistência social, atividades administrativas, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras e demais ações de interesse público. A eventual interrupção no abastecimento da frota comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, podendo ocasionar prejuízos à Administração e aos munícipes.



2.3.A necessidade de disponibilização de postos de abastecimento nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambai-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO decorre dos deslocamentos frequentes realizados pelos veículos oficiais para atendimento de demandas institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados, além de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas fora da sede do Município. Dessa forma, a existência de pontos de abastecimento em locais estratégicos contribui para a otimização das rotas, redução de custos operacionais, maior eficiência logística e segurança na execução dos serviços.

2.4.A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que a demanda por combustíveis é variável ao longo do exercício, não sendo possível definir com exatidão os quantitativos que serão consumidos por cada órgão participante.

2.5.O sistema permite a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, proporcionando maior flexibilidade, economicidade, controle dos gastos públicos e melhor gerenciamento dos recursos orçamentários.

2.6.Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, garantir o atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais e manter a eficiência das atividades desempenhadas pela Administração Pública de Damianópolis-GO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500 e óleo diesel S10) será realizado de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, mediante apresentação de requisição, autorização de abastecimento ou outro documento de controle emitido pela Administração.

4.2. O abastecimento deverá ser realizado diretamente nas bombas dos postos da CONTRATADA localizados nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambai-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO, devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.3. A exigência de postos de abastecimento nas localidades especificadas decorre da necessidade de garantir atendimento adequado aos deslocamentos realizados pela frota municipal, proporcionando maior eficiência logística, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

4.4. O abastecimento deverá ser iniciado imediatamente após a apresentação da autorização pelo motorista ou servidor credenciado, observada a disponibilidade regular de atendimento do estabelecimento.



4.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela ANP, INMETRO e demais normas legais aplicáveis.

4.6. Não serão aceitos combustíveis adulterados, contaminados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com a legislação vigente.

4.7. No ato do abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir comprovante contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido;

II – placa do veículo, quando aplicável;

III – tipo de combustível fornecido;

IV – quantidade abastecida;

V – data e horário do abastecimento;

VI – identificação do posto fornecedor;

VII – quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

VIII – identificação do motorista, operador ou servidor responsável.

4.8. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação da conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações contratadas, bem como à conferência das quantidades efetivamente abastecidas.

4.9. Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, quantidade ou procedência dos combustíveis fornecidos, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a imediata correção da ocorrência e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

4.10. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos eventualmente causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou patrimônio público em decorrência do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações exigidas.

4.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente junto à ANP e aos órgãos ambientais competentes.

4.12. É vedada a subcontratação do objeto, devendo o fornecimento ser executado diretamente pela CONTRATADA.

4.13. Todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos combustíveis, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas necessárias à execução contratual, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.14. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Fornecer todas as instruções necessárias ao fornecedor;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA qualquer ocorrência ou eventual falha que venha ocorrer nos veículos provenientes de má qualidade dos produtos adquiridos.

5.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

6.1.1. Fornecer combustíveis de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante apresentação de autorização formal de abastecimento, observando rigorosamente as quantidades autorizadas, não podendo exceder os limites constantes na respectiva nota de empenho.

6.1.2. Realizar o abastecimento diretamente nas bombas dos postos de combustível contratados, localizados nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambai-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO, em perfeitas condições de funcionamento, emitindo o respectivo comprovante de abastecimento e a Nota Fiscal Eletrônica, contendo, no mínimo, a identificação do combustível fornecido, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, identificação do veículo, data e horário do abastecimento.

6.1.3. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, INMETRO e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou danos decorrentes do produto, inclusive aqueles causados à frota municipal.



6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento, apresentando a devida justificativa.

6.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, salvo disposição expressa em contrário.

6.1.7. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas.

6.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, equipamentos, pessoal, EPIs e demais custos necessários ao adequado fornecimento.

6.1.9. Disponibilizar estrutura adequada para abastecimento, observando as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis à atividade.

6.1.10. Efetuar o abastecimento não apenas dos veículos atualmente integrantes da frota municipal, mas também daqueles que vierem a ser adquiridos, locados ou colocados à disposição do Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

6.1.11. Proceder, às suas expensas, à substituição do combustível ou ao ressarcimento de danos comprovadamente causados ao patrimônio público em decorrência de fornecimento de produto fora das especificações exigidas.

6.1.12. Emitir Nota Fiscal Eletrônica consolidada, preferencialmente ao final de cada período de faturamento, acompanhada dos comprovantes de abastecimento realizados.

6.1.13. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução contratual, com poderes para solucionar questões operacionais relativas ao fornecimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos combustíveis, anotando em registro próprio todas



as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão



temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

13.12.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.3. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.12.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas nas seguintes dotações:

Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

05.21.10.301.210.2.039.3.3.90.30 – Ficha: 310 – Fonte: 102/ Subelemento: 01.

05.21.10.301.210.2.039.3.3.90.30 – Ficha: 310 – Fonte: 131/ Subelemento: 01.

05.21.10.301.210.2.039.3.3.90.30 – Ficha: 310 – Fonte: 121/ Subelemento: 01.

05.21.10.301.210.2.039.3.3.90.30 – Ficha: 310 – Fonte: 107/ Subelemento: 01.

05.21.10.301.210.2.039.3.3.90.30 – Ficha: 310 – Fonte: 137/ Subelemento: 01.

Manutenção Da Secretaria Municipal De Infra-Estrutura

02.08.15.452.1203.2.027.3.3.90.30 - Ficha: 640 – Fonte: 100/ Subelemento: 01.

Manutenção Da Secretaria Municipal De Agricultura

02.10.20.606.1203.2.033.3.3.90.30 - Ficha: 662 – Fonte: 100/ Subelemento: 01.

Manutenção Da Secretaria Municipal De Adm. E Planejamento

02.03.04.122.0003.2.006.3.3.90.30 - Ficha: 079 – Fonte: 100/ Subelemento: 01.

Manutenção Da Secretaria Municipal De Transportes

02.09.26.122.0710.2.047.3.3.90.30 - Ficha: 585 – Fonte: 100/ Subelemento: 01.

Manutenção Do Fundo Municipal De Educação

08.05.12.361.403.2.016.3.3.90.30 – Ficha: 459 – Fonte: 124/ Subelemento: 01.

08.05.12.361.403.2.016.3.3.90.30 – Ficha: 459 – Fonte: 101/ Subelemento: 01.

08.05.12.361.403.2.013.3.3.90.30 – Ficha: 392 – Fonte: 101/ Subelemento: 01.

Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social

07.23.08.244.124.2.041.3.3.90.30 – Ficha: 222 – Fonte: 100/ Subelemento: 01.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pelas autoridades competentes abaixo assinado.

Damianópolis-GO, 10 de junho de 2026.

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO

Secretário/ Gestor Municipal de Administração e Gestão